



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

DESPACHO

Atendendo à evolução do surto pandémico do novo coronavírus, COVID-19, e às últimas recomendações da Autoridade de Saúde Regional, e considerando o estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril (declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19), e, ainda, tendo presente o comunicado oficial de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores do dia 30 de abril de 2020, apresentando, no âmbito das prerrogativas legais cometidas ao Governo Regional dos Açores pelo artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores), as “Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores”, cominando, a partir das 00:00 horas do dia 04 de maio (segunda-feira), ao nível de prontidão e resposta, para as ilhas de Santa Maria, Corvo e Flores, a passagem do estado de contingência para o estado de alerta, imediatamente anterior e o menos gravoso dos estados de prontidão e alerta previstos no âmbito do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com o plasmado na Resolução do Conselho do Governo nº 123/2020, de 4 de maio (cfr. os seus pontos 3, 4 e 5, dando-se por reproduzidos), determina-se o seguinte:

- Autorizar a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo necessário o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;
- Autorizar a abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, sendo necessário o uso de máscaras pelos funcionários e a disponibilização, aos mesmos, de desinfetante de mãos;



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

- Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;
- Abertura de estabelecimentos de diversão noturna, ginásios e piscinas de utilização pública;
- Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;
- Estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários da Autarquia que regressem ao serviço e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem como o respeito pelas regras de distanciamento físico; mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial nos casos dos trabalhadores com mais de sessenta anos de idade, dos que sejam portadores de doenças crónicas, de grávidas, ou dos que necessitem de apoiar os seus filhos, até aos catorze anos de idade, ou, para além desta idade, em situações especiais;
- Manter suspensas todas as deslocações em serviço de trabalhadores da autarquia para fora da ilha de Santa Maria.

Vila do Porto, 5 de Maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Henrique Lopes Rodrigues